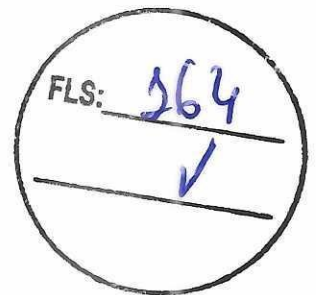




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



CONTRATO nº 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE MARUIM, E, DO OUTRO, A CAT -
CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.,
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 04/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.604/0001-03, localizada à Praça Barão de Maruim, nº 14 neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. *Luiz Eduardo Bittencourt da Silva*, e a CAT - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.820.607/0001-04, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE-000149/O, com sede na Rua Simão Dias, nº 658, CEP 49.010-430 na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. *José Valmir dos Passos*, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área contabilidade pública e apoio administrativos, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), mensalmente, além do valor de 01 (uma) mensalidade para



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: 265

2

realização do serviço descrito no §1º desta Cláusula, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

§1º - A CONTRATANTE para a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de um honorário mensal para a realização do serviço abaixo descrito:

I - elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara.

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante Caixa Econômica Federal - CRF do FGTS e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Maruim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

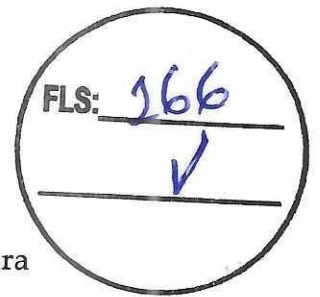
• UO: 01001 - Câmara Municipal de Maruim

JOSE VALMIR DOS
PASSOS:11656778572

Assinado de forma digital por JOSE
VALMIR DOS PASSOS:11656778572



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



- Atividade: 01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer à sede da Câmara, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "*in loco*" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: 267
✓

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS:

268

1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Maruim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maruim/SE, 03 de janeiro de 2022.


Luiz Eduardo Bittencourt da Silva
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

JOSE VALMIR DOS
PASSOS:11656778572

Assinado de forma digital por JOSE
VALMIR DOS PASSOS:11656778572

José Valmir dos Passos
Sócio Administrador da CAT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Jeane Ferreira Dias 024.816.945-97
CPF
II - Mirleide Mendonça 854.431.405-82
CPF